

PROJETO DE LEI CMV Nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2021.

Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 de março de 2020, que “Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO/RS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 março de 2020, o qual passara a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.**

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO /RS, em 03 de outubro de 2022.

AIRTON DA COSTA,
Presidente da Mesa Diretora

MAICON WILAND THEISEN,
Vice Presidente da Mesa Diretora

VANESSA AHNE,
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

JONAS ANDRÉ MOARI,
Segundo Secretário da Mesa Diretora

Registre-se e Publique-se
Data Supra

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Travesseiro - RS, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei CMV Nº 02/2022, que altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.579, de 10 de março de 2020, que “Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Somos conhecedores dos argumentos trazidos pela Legislatura passada na tentativa de reduzir gastos ao Executivo Municipal.

Contudo, cabe referir que tal pratica trouxe algumas situações preocupantes haja vista a dificuldade de encontrar pessoas capacitadas que se dispunham a trabalhar e assumir as responsabilidades que o Cargo exige.

Como é do conhecimento da grande maioria a complexidade da função do Cargo de Secretário Municipal é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como a premissa de que o titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ainda, importante referir que a legislação que fixa os subsídios para a Legislatura 2021/2024, inviabiliza que pessoas capacitadas assumam o Cargo, uma vez que o valor previsto para o mesmo ficou muito aquém, em razão das responsabilidades que o Cargo exige.

Neste sentido, visando o crescimento responsável e adequado do Nosso Município pensamos que o valor fixado para o Cargo de Secretário Municipal merece atenção.

Para a presente alteração foram consultados os órgãos competentes como forma de dar lisura, transparência e legalidade ao presente processo.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à alteração da fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO /RS, em 03 de JANEIRO de 2022.

AIRTON DA COSTA,
Presidente da Mesa Diretora

MAICON WILAND THEISEN,
Vice Presidente da Mesa Diretora

VANESSA AHNE,
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

JONAS ANDRÉ MOARI,
Segundo Secretário da Mesa Diretora